



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI É DO SEU POVO

LEI Nº 394/2005

Ementa: Institui o Programa Municipal Saúde Para Todos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jupi, o Programa Saúde Para Todos – PSPT, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas à execução de serviços de saúde pública.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

§ 1º - Oferecer atenção básica de saúde à população de forma preventiva especialmente nas seguintes áreas:

I – Atenção voltada à saúde da criança com acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes, com o objetivo de diminuir o número de óbitos por causas evitáveis.

II – Acompanhamento a Saúde da Mulher, incluindo as ações voltadas para as gestantes.

III – Promoção de ações voltadas para os adolescentes no intuito da prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis, uso de drogas e diminuir o número de casos de gravidez precoce.

IV – Análises Clínicas com exames laboratoriais básicos.

V – Atenção a Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial para a odontologia preventiva para as crianças.

VI – Promover atendimento especial ao idoso.

VII – Acompanhar os pacientes portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes, dentro do Programa do Ministério da Saúde HIPERDIA.

§ 2º - Contribuir para a melhoria dos índices de desenvolvimento humano e para a redução dos índices das principais doenças que acometem a população do Município.


Sebastião Teixeira Filho
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE

JUPI É DO SEU POVO

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa serão formadas equipes multifuncionais, as quais terão a incumbência de:

I – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;

II – Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;

III – Implementar todas as ações que se façam necessárias para atingir o objeto do Programa.

Art. 4º - Os relatórios mensais das atividades alimentarão o sistema de informações da Secretaria Municipal de Saúde, a qual estão vinculados todos os Programas.

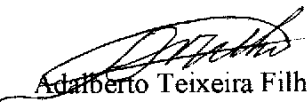
Art. 5º - A abrangência do Programa será determinada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas para a cobertura da presente Lei correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de dezembro de 2005


Adalberto Teixeira Filho
Prefeito

